

**PROJETO DE LEI Nº 4765 /2024.**

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidor.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a contratar 01 (um) Nutricionista para atender necessidade de excepcional interesse público, ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais.

Art. 2º Os requisitos exigidos para contratação dos servidores na forma da Lei são os que constam do respectivo Regime Único dos Servidores – Lei nº 1.310, de 17 de dezembro de 2002.

Art. 3º A carga horária, remuneração e período do contratado é a seguinte:

VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO/PA DRÃO	PERÍODO
01	Nutricionista	20 horas semanais	R\$ 3.759,94	06 meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por mais 06 meses.

Art. 4º O pagamento, os direitos, deveres e obrigações serão regidos pelas Leis Municipais que regem as normas do servidor público.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias específicas, dentro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Art. 6º O Adicional de Insalubridade será pago conforme Legislação Vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Osco



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Estamos encaminhando para apreciação de este Egrégio Poder, Projeto de Lei que autoriza a contratação de 01 (um) Nutricionista, em caráter temporário, para atender necessidade de excepcional interesse público ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais., tendo em vista o fim do contrato da servidora contratada.

Justifica-se este Projeto de contratação deste servidor, considerando que a servidora contratada está com contrato finalizando. E devido a necessidade do Setor da Merenda Escolar, Conselho Municipal da Alimentação Escolar e também da visitação nas Escolas, bem como acompanhar a distribuição da Merenda Escolar com organização de cardápios.

A contratação temporária dar-se-á seguindo a lista dos aprovados no Processo Seletivo Simplificado a ser realizado.

Considerando o acima exposto, solicitamos que o mesmo tenha tramitação em regime de urgência, devido a necessidade em manter a continuidade dos serviços essenciais a Comunidade Escolar do Município.

Atenciosamente.

Jóia (RS), 19 de fevereiro de 2024

Vasco Isidro Pillatt
Prefeito em Exercício

Excelentíssimo Senhor
VALMIR JOSÉ DUTRA VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
JÓIA/RS.

Câmara de Vereadores de Jóia
PROTOCOLO Nº: 4465
Recebido em: 19/02/2024
Horário: 17h 12 min
Juliano
serviço